



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2.027-V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 2.027-V.** .....

**§ 1º** As plataformas digitais devem demonstrar a adoção de medidas de diligência para mitigar e prevenir a circulação de conteúdo ilícito, nos termos da lei.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 2.027-V do novo Livro de Direito Civil Digital busca normatizar as práticas de moderação de conteúdos pelos provedores de aplicações de internet. Para tanto, em seu § 1º, estabelece que as plataformas digitais devem demonstrar a adoção de medidas diligência para mitigar e prevenir a circulação de conteúdo ilícito, nos termos do regulamento.

É preciso considerar, contudo, que a moderação de conteúdos em plataformas digitais é atividade que afeta diretamente direitos fundamentais assegurados pela Constituição, como o respeito à dignidade da pessoa humana, a liberdade de manifestação do pensamento e a vedação à censura. O estabelecimento de balizas e parâmetros objetivos, portanto, é fundamental para prover a necessária segurança jurídica a todos os envolvidos, de forma a permitir o livre desenvolvimento do debate público, e a criação de modelos inovadores de serviços e de aplicações na internet.



